



LEI Nº 11.539, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, o Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade, com o objetivo de promover atividades pedagógicas complementares, voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes do ensino fundamental e prioritariamente nas disciplinas curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º O Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade possui natureza pedagógica e estratégica, com adesão voluntária pelas unidades escolares e participação facultativa dos professores e dos servidores que atuem nas escolas e/ou na Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 3º As ações do Programa serão organizadas com base em diagnóstico educacional, por meio de turmas agrupadas por níveis de aprendizagem, com metodologias ativas, personalizadas e inovadoras, orientadas por planejamento técnico da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A SME será responsável pelo acompanhamento, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade, com base em indicadores de aprendizagem, frequência escolar e engajamento estudantil, assegurando-se a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de bolsas aos professores e aos servidores que atuem nas escolas e/ou na Secretaria Municipal da Educação que participarem das atividades do Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade, conforme critérios definidos em regulamento próprio, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º No âmbito do Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade, a Secretaria Municipal da Educação (SME) poderá instituir premiações, sob a forma de doação de equipamentos e/ou concessão de bolsas, destinadas aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de Fortaleza que se destacarem em ações de monitoria, protagonismo estudantil ou desempenho acadêmico.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de transporte, passagens e demais despesas relativas a viagens e deslocamentos dos estudantes, dos professores e dos servidores que atuem nas escolas e/ou na SME, participantes do Programa de Apoio

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



à Aprendizagem e Equidade, para fins de realização de atividades extracurriculares e de extensão educacional vinculadas à iniciativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do Tesouro municipal e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ou de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SKXJEUEU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4424717 e código SKXJEUEU

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: